



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.093

Conde, 05 de Fevereiro de 2016.

criado pela Lei 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO N° 004/2016                    EM, 05 DE FEVEREIRO DE 2016.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o período que corresponde às festividades carnavalescas;

#### R E S O L V E:

**Art. 1º.** – Os blocos carnavalescos,

I - Só poderão desfilar munidos de autorização previamente deferida e válida, emitidas por órgão competente;

II - O prazo para duração do desfile será considerado o constante na autorização, onde nesse corresponderá ao dia do respectivo bloco;

III - A duração do desfile compreenderá das 14h00min às 18h00min;

a - Não havendo em hipótese alguma prorrogação de horário; será autorizado a autoridade fiscalizadora a apreensão de equipamentos que não respeitar o tempo limite, como também possíveis penalidades para os dirigentes do bloco.

**Art. 2º.** – Considerando o cumprimento da Lei Federal nº 9.605/1998 e o Decreto Federal nº 6.514/2008, que trata a poluição sonora como crime ambiental;

I - Fica proibida a circulação e/ou utilização em vias públicas, equipamentos sonoros de paredões ligados, em reboques ou similares e em compartimentos de veículos;

a - Define-se como paredão sonoro a estrutura física de madeira, fibra, metal ou qualquer material necessário a fixação de alto falantes, twiter, e amplificadores acionados eletricamente com capacidade de emitir níveis de intensidade sonora para o ambiente exterior.

II - Os equipamentos sonoros fixos não poderá ter intensidade sonora superior a 50 decibéis durante o dia, e 45 decibéis no período noturno.

III - Aos proprietários de veículos particulares que possuam aparelhos sonoros (rádios, toca-fitas, CD) a norma é clara ao proibir que o sistema seja acionado em vias públicas ou mesmo em área particular de forma que venha a perturbar o sossego alheio. Os bares, restaurantes, trailers, clubes ou similares que usem aparelhos sonoros para atrair os clientes podem utilizar som ambiente, desde que moderadamente. O infrator pode responder pelo delito de desobediência previsto, no art. 330, do Código Penal, além do capitulado nos artigos 42 e 65 e seus incisos, da Lei das Contravenções.

a - No caso de constatada a infração administrativa de poluição sonora, o infrator é passível, também, de ser conduzido à delegacia de polícia para responder penalmente pela conduta, pois a referida poluição trata de crime ambiental, prevista na Lei Federal 9.605/1998.

**Art. 3º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORRÉA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal